



# Município de Marajá do Sena

# Diário oficial



PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO 070, ANO VI, MARAJÁ DO SENA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2020, PAG. 01/02

DECRETO N.º 007/2020 – GAB - PMMS

Prorroga, até 30 de abril de 2020, as medidas que especifica destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, IV da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Marajá do Sena – MA já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de conter a disseminação da doença em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo Federal, Estadual e Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam prorrogados até 30 de abril de 2020:

I - O período de suspensão:

a) da realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em

equipamentos públicos ou de uso coletivo;

b) do funcionamento de atividades e serviços não essenciais, a exemplo de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas e estabelecimentos congêneres;

c) de visitas a pacientes com suspeita de infecção ou infectados por COVID- 19, internados na rede pública de saúde ou que estejam em quarentena domiciliar;

d) das atividades dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo;

**Art. 2º** O prazo disposto no inciso I do art. 1º deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais de saúde.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor no dia 13 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA - MA,  
AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

**LINDOMAR LIMA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA**



**Estado do Maranhão**  
Diário Oficial do Município

Av. Dep. Raimundo Leal S/n – Centro  
Marajá do SENA – MA

Site

[www.marajadosena.ma.gov.br](http://www.marajadosena.ma.gov.br)

Lindomar Lima de Araújo  
Prefeito Municipal

Elivando Pessoa Lima  
Secretário de Administração